



PROJETO DE LEI N° 1.191, DE 2000.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a autorização para o Governo do Distrito Federal criar a Catedral Militar Católica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal para funcionar a Catedral Militar Católica do Distrito Federal.

Art. 2º A Catedral Militar Católica do Distrito Federal será aberta a encontros e eventos da comunidade católica.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.